



Programa de Integridade

NORMA INTERNA SOBRE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS



Programa de Integridade

NORMA INTERNA SOBRE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

FR SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA

Elaboração:

Instituto Aggregatum Valorem
Soluções Corporativas
consultoria@inavscorp.com.br

FR SANEAMENTO



Palavra da Diretoria	
Dos Conceitos Utilizados	5
Dos Princípios que regem esta norma	7
Do Recebimento, Tratamento e Apuração da Denúncia	9
Dos Canais de Denúncia	11
Da Confidencialidade da Informação	13
Das Medidas Disciplinares	13

Ementa. Esta Norma Interna estabelece as diretrizes para o recebimento, tratamento e apuração de denúncias no âmbito da FR Saneamento e Construções, visando assegurar um ambiente de trabalho ético, íntegro e transparente. Aplica-se a todos os colaboradores, independente o cargo que ocupa, parceiros, clientes e demais partes interessadas.

A não observância das diretrizes contidas nesta Norma Interna sobre Recebimento, Tratamento e Apuração de Denúncias, será apurada e poderá levar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de demais responsabilizações na esfera cível ou penal.

Palavra da Diretoria

Na FR Saneamento e Construções, reconhecemos a importância fundamental da ética e da integridade em todas as nossas operações. A escolha de como está sendo construída a nossa reputação, é um reflexo do nosso compromisso com a conduta transparente e responsável em todas as nossas relações de negócio.

Esta Norma Interna sobre Recebimento, Tratamento e Apuração de Denúncias é um componente essencial do nosso Programa de Integridade. Ela traz as diretrizes que deverão ser seguidas para o recebimento, tratamento e apuração de denúncias, e ao comunicar as diretrizes e procedimentos sobre o tema, torna-se transparente como o tema é tratado no âmbito da FR Saneamento e Construções.

Outro ponto importante é a possibilidade de conhecer o canal de comunicação com a empresa, que se dá de forma segura e confidencial e o respectivo passo a passo para a realização das comunicações de preocupações relacionadas a possíveis irregularidades, fraudes ou desvios de conduta.

Incentivamos todos os colaboradores, parceiros e demais partes interessadas a conhecer esta norma interna que trata de como se dá o recebimento das denúncias, o seu tratamento e respectiva apuração e sempre que necessário, utilizar o nosso canal de comunicação, de forma responsável e construtiva.

Acreditamos que, ao promovermos uma cultura de abertura e transparência, principalmente sobre o tema, fortalecemos nossa organização, nossos colaboradores e nossos parceiros ao contribuir para um ambiente de trabalho e relações de negócios fundamentadas na responsabilidade com as nossas relações de negócio em um ambiente íntegro.

Contamos com o seu apoio para a implementação e o sucesso desta norma interna.

Atenciosamente,

**Diretoria - FR SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES**

Dos Conceitos Utilizados



Art. 1º - Para os fins desta Norma Interna, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Denúncia: Comunicação ou relato de prática de corrupção, fraude, irregularidade, ato ilícito, desvio de conduta, assédio (moral ou sexual), discriminação ou qualquer outra violação aos princípios éticos e normas internas da FR Saneamento e Construções, de seus parceiros, bem como à legislação vigente.

II - Denunciante: Pessoa física ou jurídica que realiza uma denúncia.

III - Denunciado: Pessoa física ou jurídica apontada na denúncia como suposto autor da irregularidade ou ato ilícito.

IV - Elemento de Identificação: Qualquer dado ou informação que possa direta ou indiretamente identificar o denunciante.

V - Salvaguardas de Proteção à Identidade: Conjunto de medidas e procedimentos adotados para proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado dos elementos de identificação da denúncia.

VI - Comunicação Anônima de Irregularidade: Informação sobre suposta prática de irregularidade ou ato ilícito, cuja autoria não seja identificada.

Dos Conceitos Utilizados



VII - Fraude: Ato intencional de omissão, manipulação, adulteração de informações, documentos ou transações, com o objetivo de obter vantagem indevida.

VIII - Corrupção: Solicitação, oferecimento, recebimento ou promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente.

IX - Assédio Moral: Exposição de pessoas a situações humilhantes e/ou constrangedoras no ambiente de trabalho.

X - Assédio Sexual: Conduta de natureza sexual não desejada, manifestada física, verbal ou visualmente, que cause constrangimento ou intimidação.

XI - Discriminação: Tratamento desigual ou injusto a pessoas ou grupos, com base em características como raça, cor, sexo, religião, origem, idade, orientação sexual, deficiência ou outras.

XII - Irregularidade: Qualquer ação ou omissão que viole as normas, políticas, procedimentos internos ou a legislação aplicável à FR Saneamento e Construções.

Dos Conceitos Utilizados



XIII - Materialidade: Conjunto de fatos e elementos objetivos que caracterizam a irregularidade ou o ato ilícito.

XIV - Autoria: Imputação da prática da infração ou irregularidade à pessoa que a realizou ou que de alguma forma contribuiu para a sua ocorrência.

Dos Princípios



Art. 2º - O recebimento, tratamento e apuração de denúncias serão conduzidos com base nos seguintes princípios:

I - Imparcialidade: Condução do processo de apuração de forma objetiva e isenta, sem preconceitos ou favorecimentos.

II - Confidencialidade: Garantia de sigilo sobre a identidade do denunciante e sobre as informações relacionadas à denúncia, exceto quando exigido por lei ou por decisão judicial.

Dos Princípios



III. Ética: Condução do processo de apuração com integridade, honestidade e respeito a todos os envolvidos.

IV - Justiça: Garantia de tratamento equitativo a todas as partes envolvidas, assegurando o direito à defesa e ao contraditório.

V - Celeridade: Condução do processo de apuração de forma ágil e eficiente, sem prejuízo da qualidade e da profundidade da investigação.

VI - Legalidade: Observância das leis, normas e regulamentos aplicáveis à FR Saneamento e Construções e seu parceiros.

VII - Transparência: Comunicação clara e precisa sobre os procedimentos de recebimento, tratamento e apuração de denúncias, bem como sobre os resultados da apuração, quando pertinente.

Do Recebimento, Tratamento e Apuração da Denúncia



Art. 3º - O processo de recebimento, tratamento e apuração de denúncias compreende as seguintes etapas:

I - Recebimento da Denúncia:

Registro da manifestação da denúncia por meio dos canais disponibilizados.



II - Tratamento da Denúncia:

Avaliação preliminar da denúncia, classificação quanto ao seu grau de complexidade, materialidade e definição das etapas de apuração.



III - Apuração da Denúncia:

Investigação dos fatos relatados, coleta de evidências, análise de documentos e realização de entrevistas, quando necessário.



IV - Conclusão da Apuração:

Elaboração de relatório conclusivo sobre os resultados da apuração, com recomendações para as medidas cabíveis.



Do Recebimento, Tratamento e Apuração da Denúncia



Art. 4º - Após a conclusão da apuração, será dada resposta conclusiva sobre o resultado, que poderá subsidiar a tomada de decisão para arquivamento, aplicação de medidas disciplinares ou outras ações pertinentes.

Art. 5º - As denúncias poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo colaboradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas.

§ 1º. A realização das denúncias e seus respectivos acompanhamentos poderão ser realizadas ou solicitadas pelo e-mail:
etica@frsaneamento.com.br.

§ 2º. As informações sobre o andamento da apuração serão fornecidas na medida em que não prejudiquem os trabalhos de investigação, sendo disponibilizado o resultado final da apuração, quando pertinente.

Art. 6º. As informações que constituem comunicações de irregularidades serão recebidas, ainda que de origem anônima.

Parágrafo Único. A apuração das denúncias anônimas será iniciada de forma a constatar a existência de evidências que permitam à apuração trilhar o seu caminho a partir dessas, descolada da denúncia anônima.

Dos Canais de Denúncia



Art. 7º - Após a conclusão da apuração, o resultado deve ser conclusivo, proporcionando condições de subsidiar a tomada de decisão pelo arquivamento, aplicação de medidas disciplinares ou outras ações pertinentes.

Parágrafo Único. Quando as denúncias forem recebidas diretamente, deverão ser reduzidas a termo para compor documento que será analisado pela área de Compliance.

Art. 8º. Os canais de denúncia disponibilizados pela FR Saneamento e Construções são:

I. E-mail: etica@frsaneamento.com.br



II. Correspondência: Rua Doutor Agostinho Luiz Toledo Volpe, nº 1075, Bairro Jardim Centenário, CEP: 15.400-662. Olímpia/SP.



§ 1º. Os canais de encaminhamento de denúncias também estão descritos no site da FR Saneamento e Construções.

§ 2º. As denúncias poderão ser realizadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento de irregularidades, desvios de conduta, fraudes, corrupção ou outros atos ilícitos cometidos por colaboradores, parceiros ou outras partes interessadas, no âmbito das atividades da FR Saneamento e Construções.

Dos Canais de Denúncia



§ 3º. Também deverão ser denunciadas atitudes de parceiros de negócios que possam prejudicar a relação com a FR Saneamento e Construções, em decorrência de desvios de conduta, fraudes, corrupção ou ilícitos.

Art. 9º. A área de Compliance da FR Saneamento e Construções será responsável por receber as denúncias e realizar uma avaliação preliminar sobre a existência de indícios de autoria e materialidade.



Art. 10. Após a análise prévia, a denúncia será encaminhada para apuração, no caso da existência de indícios ou informações que permitam a investigação.

Parágrafo Único. Quando não houver indícios ou informações suficientes que permitam a apuração, a área de compliance da FR Saneamento e Construções deverá realizar esforços em busca de evidências junto ao denunciante, quando este se identificar ou pelo menos colocar a disposição algum endereço de comunicação, ou internamente, antes de decidir por um eventual arquivamento.

Da Confidencialidade da Informação



Art. 11. Nas ações de tratamento da denúncia, serão adotadas medidas para garantir a confidencialidade das informações relacionadas ao denunciante. As informações pessoais do denunciante serão tratadas de acordo com as normas contidas na Lei Geral de proteção de Dados.

§ 1º. É vedada qualquer forma de retaliação ou represália contra denunciante de boa-fé.

§ 2º. Em caso de falha na segurança das informações confidenciais, a FR Saneamento e Construções compromete-se a informar o denunciante sobre o ocorrido.

Das Medidas Disciplinares



Art. 12. No caso de o processo de apuração concluir pela aplicação de penalidades, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência: Sanção aplicada para faltas leves, que não envolvam fraude, corrupção, ilícitos ou benefício próprio ou para outrem.

II. Suspensão Disciplinar: Sanção aplicada para faltas mais graves ou reincidência em faltas leves.

III. Demissão por Justa Causa: Sanção mais severa, aplicada para faltas gravíssimas, conforme as condutas previstas no Art. 15 e em legislação.

Das Medidas Disciplinares



Art. 13. A Advertência será aplicada para faltas leves, que não se enquadre na possibilidade de suspensão ou demissão, tais como:

I. Atrasos ou faltas injustificadas;

II. Negligência no desempenho das funções, que não tragam prejuízos à empresa ou a terceiros;

III. Outras condutas que não causem prejuízo à empresa ou a terceiros.



§ 1º. A advertência será formalizada por escrito e entregue ao colaborador, que deverá assinar o documento como ciente.

§ 2º. A advertência será registrada no prontuário do colaborador.

Art. 14. A Suspensão Disciplinar será aplicada em casos mais graves, tais como:

I. Reincidência em faltas que já resultaram em advertência;

II. Faltas que causem prejuízo à empresa ou a terceiros;

III. Outras condutas que justifiquem uma sanção mais severa que a advertência.

Das Medidas Disciplinares



§ 1º. A suspensão disciplinar poderá variar de 1 a 30 dias, dependendo da gravidade da falta, podendo ser alterado esses prazos, no caso da necessidade de seguir a ocorrência de atualização da legislação vigente.

§ 2º. A suspensão será formalizada por escrito e entregue ao colaborador, que deverá assinar o documento como ciente.

§ 3º. O período de suspensão não será remunerado e será descontado do salário do colaborador.

Art. 15. A Demissão por Justa Causa será aplicada em casos de faltas gravíssimas, que tornem insustentável a manutenção do vínculo empregatício, tais como:

I. Ato de improbidade (desonestidade, fraude, furto, etc.);

II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da FR Saneamento e Construções, quando constituir ato de concorrência à empresa ou for prejudicial ao serviço;



Das Medidas Disciplinares



- IV.** Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V.** Desídia no desempenho das funções (negligência, falta de zelo, etc.);
- VI.** Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII.** Violação de segredo da empresa;
- VIII.** Ato de indisciplina ou insubordinação;
- IX.** Abandono de emprego;
- X.** Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI.** Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;
- XII.** Assédio moral ou sexual;
- XIII.** Discriminação;
- XIV.** Corrupção;
- XV.** Fraude;
- XVI.** Violação do sigilo de informações que comprometam as relações de negócio da FR Saneamento, seus parceiros ou previstos em lei.



Das Medidas Disciplinares



XVI. Outras condutas que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação trabalhista.

Art. 16. Na aplicação das medidas disciplinares, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Atualidade da Punição: A sanção deve ser aplicada o mais breve possível após o conhecimento da falta.

II. Unicidade da Pena: Não se deve aplicar mais de uma penalidade pela mesma falta.

III. Proporcionalidade: A penalidade deve ser proporcional à gravidade da falta cometida.

Art. 17. A sanção ao colaborador deve ser aplicada imediatamente após o conhecimento da falta. Em casos complexos, é admissível um período de tempo razoável para apuração dos fatos e responsabilidades.

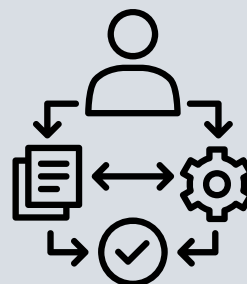
Art. 18. Para cada falta cometida, deve ser aplicada apenas uma penalidade. Ao aplicar a sanção, FR Saneamento e Construções pode fazer referência a penalidades anteriores para caracterizar a reincidência e justificar uma pena mais severa.

Das Medidas Disciplinares



Art. 19. A penalidade deve ser proporcional à gravidade da falta cometida. Na avaliação da penalidade, devem ser considerados fatores como:

- I. Condição pessoal do colaborador (grau de instrução, etc.);
- II. Histórico funcional do colaborador;
- III. Motivos que levaram à prática da falta;
- IV. Outras circunstâncias relevantes.



Art. 20. É vedado o uso de meios vexatórios ou humilhantes na aplicação de sanções.

Art. 21. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua assinatura.

Esta Norma Interna foi aprovada em, 10 de março de 2025

Diretoria - FR Saneamento e Construções Ltda



Programa de Integridade

NORMA INTERNA, SOBRE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

FR SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Doutor Agostinho Luiz Toledo Volpe, nº 1075, Bairro Jardim
Centenário, CEP: 15.400-662. Olímpia/SP.
[https://: frsaneamento.com.br](https://frsaneamento.com.br)